



PROJETO DE LEI N.º 1.522/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de São Miguel do Araguaia, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de São Miguel do Araguaia, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, proteção ambiental e conservação urbana, mediante ativo exercício da cidadania, com finalidade de viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como:

- I - queimadas e lotes sujos;
- II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;
- IV - depredação ou destruição ou qualquer dano em bens públicos;
- V - pichação ou grafite não autorizado;
- VI - outras atividades passíveis de sanção administrativa, na forma legal.

Art. 2º - A contribuição por parte do cidadão, em colaboração com o Poder Público, dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação danosa.

§ 1º - A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamentação desta Lei, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável I(is) pelo ato denunciado.



§ 2º - Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º - Confirmada, por autoridade administrativa e/ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, a nível administrativo, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação, de 20% do valor da multa aplicada.

§ 1º - A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante ou denunciados.

§ 2º - O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º - Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do (s) responsável (is) pelo ato denunciado.

§ 4º - A recompensa financeira poderá ser concedida ao denunciante somente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Art. 5º - O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite previsto na LOA.

Art. 6º - O denunciante que, dolosamente, utilizar recursos de inteligência artificial ou quaisquer outros meios automatizados para gerar, alterar ou manipular informações, com o intuito de formular denúncia falsa, simulada ou distorcida, visando prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído, de forma definitiva, do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, além de assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros.



Art. 7º - Observadas as normas legais aplicáveis a licitações, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa prestadora de serviços, para proceder à limpeza e/ou capina em lotes no perímetro urbano do município, quando desatendida notificação emitida ao proprietário ou responsável.

Parágrafo único. As despesas para custeio do serviço, na forma do caput, deverão ser pagas pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, mediante cobrança regular, inclusive, protesto e/ou inscrição em dívida ativa e ação judicial de execução fiscal.

Art. 8º - A motivação para fiscalização de lotes e terrenos baldios, por agentes municipais, dar-se-á:

I - de ofício, pelo setor competente;

II - por força de denúncias, na forma do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, bem como por ligação telefônica, mensagem de texto, aplicativos ou documento formal, por quaisquer cidadãos;

III - por meio de encaminhamento ao setor de fiscalização municipal, de registro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM-GO, através de fiscalização inerente a este órgão estadual.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2026.



João Batista Garcia Costa

Vereador



Ofício Mensagem nº ____/2025 – São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2026.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.522/2026 que "Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de São Miguel do Araguaia, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a promoção da participação cidadã no zelo pelo meio ambiente, pelo patrimônio público e pela ordem urbana, instituindo o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A proposta prevê recompensa financeira para cidadãos que colaborarem efetivamente com a identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções que causem danos à coletividade.

Além disso, em atenção às novas realidades tecnológicas, o texto inclui salvaguardas contra o uso indevido de recursos de inteligência artificial para a criação de denúncias falsas, protegendo pessoas físicas e jurídicas de acusações maliciosas e garantindo que o programa se mantenha ético, seguro e confiável.

A iniciativa contribui para fortalecer a cidadania ativa, inibir práticas ilícitas e preservar a integridade dos espaços públicos e do meio ambiente, fomentando a cultura de responsabilidade e cooperação.

Diante do contexto acima exposto, solicito aos dignos Pares, especial atenção na tramitação e aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2026.


João Batista Garcia Costa

Vereador